



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Educação
Superintendência Pedagógica
Diretoria Pedagógica
Superintendência de Gestão da Rede e Inovação Educacional
Diretoria de Administração Educacional**

PROTOCOLO DE RETORNO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL AOS EDUCANDOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA

**Orientações operacionais e
pedagógicas**

Elaborado em: 20 de maio de 2020

1ª Revisão: junho de 2021

2ª Revisão: 27 de agosto de 2021

3ª. Revisão: 01 de outubro de 2021



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Prefeito de Goiânia

Rogério Oliveira da Cruz

Secretário Municipal de Educação de Goiânia

Wellington de Bessa Oliveira

Supervisão

Marcelo Ferreira de Oliveira – Superintendente Pedagógico
Débora Quixabeira – Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional

Maria Rita de Paula Ribeiro - Diretora Pedagógica
Christian Moretto - Diretor de Administração Educacional

Coordenação da Equipe de Elaboração do Documento

Dra. Marislei Espíndula Brasileiro – Diretoria Pedagógica - SME

Elaboração do Documento

Ilremá Pires Araújo Matos, Angelina Carlos Costa, Mauricio Ribeiro Moraes – Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho dos Profissionais da SME

Leila Barbosa de Souza, Júlio César da Silva, Lidete Gonçalves Ribeiro,
Maria Bernadete dos Santos, Ana Cristina de Souza – Superintendência e Diretoria de Administração Educacional – SME

Luana Francis Pereira de Sousa – Diretoria Pedagógica - SME

Ludmila Campos F. P. Machado – Diretoria de Saúde e Segurança do Servidor -SEMAD

Maxwell José Santana – Diretoria de Saúde e Segurança do Servidor -SEMAD

Representação na Elaboração do Documento

Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde (Cievs) de Goiânia

Conselho de Diretores das Escolas Municipais e CMEI

Conselho Municipal de Educação

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goiânia

Gerência de Educação de Adolescentes, Jovens e Adultos

Gerência de Desporto Educacional

Gerência de Educação Fundamental da Infância e da Adolescência

Gerência de Educação Infantil

Gerência de Formação dos Profissionais da SME

Gerência de Inclusão, Diversidade e Cidadania

Gerência de Inovação, Captação e Projetos Especiais

Gerência de Planejamento e Gestão Educacional

Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás

Sindicato dos Trabalhadores do Município de Goiânia

Vigilância Sanitária

Representante de Pais de Educandos da Rede

Diagramação

César Henrique Guazzelli e Sousa – Diretoria Pedagógica

Luis Adolfo de Oliveira Cavalcante – Diretoria Pedagógica

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Goiânia apresenta esse Protocolo com o objetivo de orientar as atividades de retorno ao atendimento presencial dos educandos das Instituições Educacionais, por meio de orientações pedagógicas e operacionais.

O presente documento é o resultado do esforço conjunto da Superintendência Pedagógica e Superintendência de Gestão da Rede de Inovação Educacional por meio de suas Diretorias e Gerências, em parceria com a Equipe de Segurança do Trabalho, Conselho Municipal de Educação, Vigilância Sanitária, Conselho de Diretores das Escolas Municipais e CMEI, Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás, Sindicato do Trabalhadores do Município de Goiânia, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de Representantes de pais e educandos.

O Protocolo relata um breve histórico da Covid-19 e dos documentos federais, estaduais e municipais que asseguram a legalidade das atividades não presenciais e as orientações para que as Instituições Educacionais preparem o retorno ao atendimento educacional presencial, com segurança jurídica e sanitária.

Esse documento apresenta um plano de ações pedagógicas e operacionais para o cumprimento dos anos letivos de 2020/2021, no contexto da pandemia. Nesse sentido, orienta a equipe diretiva das Instituições Educacionais quanto à comunicação, escrituração escolar, alimentação, organização sanitária e administrativa do espaço educacional.

A Coordenação

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	5
I - PROTOCOLO DE RETORNO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL AOS EDUCANDOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA	7
1 HISTÓRICO LEGAL.....	7
1.2 CONTEXTO LEGAL NO ESTADO DE GOIÁS E NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.....	8
2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA O RETORNO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL DOS EDUCANDOS NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA.....	9
3. ORIENTAÇÕES	11
3.1 COMUNICAÇÃO	11
3.2 ORGANIZAÇÃO SANITÁRIA DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS	11
3.3 ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS	12
3.3.1 Espaço.....	12
3.3.2 Escrituração Escolar	13
3.3.3 Alimentação Escolar.....	13
4 ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA	13
5 ORIENTAÇÕES AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	14
6 ORIENTAÇÕES SOBRE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19	14
7 RECOMENDAÇÕES AOS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DE COVID-19 NO AMBIENTE ESCOLAR	16
7.1 CASOS SUSPEITOS DE COVID-19	16
7.2 CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19	17
7.3 RECOMENDAÇÕES GERAIS.....	17
Contatos importantes:	17
APÊNDICE I - PLANO DE CONTINGÊNCIA (SERVIDORES) COVID- 19 – SME - ESCOLAS E CMEIS	19
APÊNDICE II - SUGESTÃO DE ORGANIZAÇÃO DAS SALAS.....	32
1 – Sala de aula/atividades.....	32
2 – Ambiente de atividades musicais.....	32
APÊNDICE III - Instruções para uso do Transporte Escolar	32
APÊNDICE IV - SUGESTÕES DE INFORMATIVOS AOS FAMILIARES E EDUCANDOS	34
Recomendamos aos que virão presencialmente.....	34
APÊNDICE V - FLUXO DETALHADO DE ATENDIMENTO AOS CASOS DE COVID-19 EM INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS	37

I - PROTOCOLO DE RETORNO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL AOS EDUCANDOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA

1 HISTÓRICO LEGAL

1.1 CONTEXTOS MUNDIAL E BRASILEIRO

Uma pneumonia de causas desconhecidas detectada na cidade de Wuhan, na China, foi reportada pela primeira vez pelo escritório da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 31 de dezembro de 2019. O surto foi declarado como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020.

A OMS, em 11 de março de 2020, declarou que a disseminação comunitária da Covid-19 em todos os continentes caracterizava uma situação de pandemia. Desde então, para contê-la, a OMS recomendou ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados; testes massivos e distanciamento social.

No Brasil, o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus/SARS-CoV-2 (Covid-19).

Nesse contexto, Estados e Municípios vêm editando decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares.

O Ministério da Educação (MEC), por meio da Portaria nº 343, em 17 de março de 2020, manifestou-se sobre a substituição do atendimento presencial pelo não presencial ou remoto com uso de ferramentas virtuais. Posteriormente, tal Portaria recebeu ajustes e acréscimos por meio das Portarias nº 345 e nº 356/2020.

Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) veio a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da Covid-19. Em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 6 que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública.

Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que

estabelece normas excepcionais para o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Em 3 de abril de 2020, o MEC publicou a Portaria nº 376 que dispõe sobre os atendimentos nos cursos de Educação Profissional técnica de nível médio enquanto durar a situação de pandemia da Covid-19.

No mês de abril de 2020, os diversos organismos internacionais como: Organização das Nações Unidas (ONU), Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Banco Mundial e Programa Alimentar Mundial publicaram recomendações para a reabertura de escolas.

Finalizando este histórico, no dia 20 de maio de 2020, a Organização Todos pela Educação publicou uma Nota Técnica cujo título versa: *O Retorno às Aulas Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19*.

1.2 CONTEXTO LEGAL NO ESTADO DE GOIÁS E NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Diante dos contextos mundial e brasileiro, o Município de Goiânia editou atos com vistas a regulamentar as ações acerca da Pandemia da Covid-19, entre os quais o Decreto nº 736, de 13 de março de 2020 e Decreto nº 751, de 16 de março de 2020, ambos relativos à Situação de Emergência em Saúde Pública; e o Decreto nº 799, de 23 de março de 2020, que declarou situação de calamidade pública no Município de Goiânia.

O Decreto nº 751, de 16 de março de 2020, com redação modificada por decretos posteriores, estabeleceu em seu art.1º, a interrupção das atividades educacionais presenciais em todos os níveis educacionais nas instituições do Município (municipais e conveniadas), enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Para regularizar esse período de atendimento não presencial no Sistema Municipal de Ensino de Goiânia, o Conselho Municipal de Educação de Goiânia publicou a Resolução CME nº 014, de 24 de março de 2020, a qual dispõe sobre o Regime especial de atendimento não presencial no Sistema Municipal de Ensino de Goiânia em período de suspensão de atividades como medida preventiva à disseminação da Covid-19. No dia 01 de outubro de 2020, o referido Conselho editou a Resolução CME nº 061/2020, alterando a Resolução CME nº 014/2020 no seu artigo 2º com a seguinte redação: “O regime especial de aulas não

presenciais será estabelecido até o final do ano letivo de 2021.”

Posteriormente, o Decreto nº 1.601, de 22 de fevereiro de 2021, que revogou o Decreto nº 751, manteve a situação de emergência em Saúde Pública no Município de Goiânia e dispôs sobre as medidas de enfrentamento da pandemia da Covid-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia. Quanto aos estabelecimentos de ensino, o referido Decreto estabeleceu protocolos para o retorno do atendimento presencial apenas em estabelecimentos privados de ensino regular nas etapas de ensino infantil, fundamental e médio, não dispondo ainda acerca do atendimento presencial nas instituições públicas.

Por fim, o Decreto 3.718 de 02 de agosto de 2021, Goiânia-Goiás prevê para as instituições privadas o retorno de 50% dos educandos mantendo a distância de 1 metro entre os educandos e 2 metros entre o regente e os educandos, o qual foi adaptado para este protocolo as distâncias **1 a 1,5 metro**, considerando as faixas etárias que requer maior cuidado e aproximação, devendo-se reforçar o empenho dos regentes e servidores em manter o distanciamento de **2m**.

O Decreto n. 4.018 de 23 de setembro de 2021, altera o decreto nº 3.2237 de 8 de junho de 2021 e intitulou a distancia de “- Estabelecimentos de ensino. Para o funcionamento de estabelecimentos públicos e privados de ensino regular nas etapas infantil, fundamental, médio e superior deverão ser obedecidos os seguintes protocolos: 18.1. limitado à capacidade que assegure distância de 1 m (um metro) de raio entre os alunos, e de 2 m (dois metros) entre professores e alunos e demais funcionários nas atividades educacionais presenciais. 19. Autorizada a realização de cursos livres presenciais, obedecidos os protocolos”. [Link](#)

Para a construção do Protocolo de retorno às aulas, Goiânia, por meio da Nota Técnica nº 10/2020, seguiu as instruções do Protocolo de retorno às atividades presenciais nas instituições de ensino de Goiás, com apoio dos demais documentos citados e atualizados neste prococolo.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA O RETORNO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL DOS EDUCANDOS NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA

Diante da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, a Medida Provisória nº 934/2020 flexibilizou, excepcionalmente, a exigência da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

A realização das atividades pedagógicas não presenciais encontram amparo no Parecer CNE/CEB nº 5/97, por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, *blogs*, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos educandos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos. A comunicação é essencial neste processo, assim como a elaboração de guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar famílias e educandos, sob a supervisão de professores e equipe diretiva.

Diante desse contexto, a Secretaria Municipal de Educação de Goiânia desenvolveu a plataforma própria denominada Conexão Escola, no dia 22 de abril de 2020, que pode ser acessada pelo celular ou computador no endereço <https://sme.goiania.go.gov.br/conexaoescola/>, com o objetivo de possibilitar às famílias, crianças, adolescentes, jovens e adultos, conteúdos/atividades pedagógicas da vida cotidiana que proporcionam o gosto pela leitura, a curiosidade e a criatividade entre outros.

Do mesmo modo, a SME realizou uma pesquisa com os familiares/educandos, na qual foi constatado que muitas não têm acesso regular à internet. Destarte, disponibilizou a veiculação de atividades complementares pelo Conexão Escola TV, que começou a ser transmitido no dia 18 de maio de 2020, permitindo um maior acesso dos educandos aos conteúdos.

No segundo semestre foi apresentada a Plataforma AVAH, Ambiente Virtual de Aprendizagem Híbrido - AVAH, desenvolvida pela SME, utilizando-se de tecnologias e software livre e aberto de gestão de conteúdo na internet, versão gratuita do WordPress (<https://wordpress.com>).

A realização das propostas/atividades pedagógicas não presenciais por meio virtual encontrou amparo legal no Parecer CNE nº 05/20. Recentemente, o Parecer CNE nº 11/20 reafirmou a indicação dos aspectos estratégicos a serem observados no processo de reabertura das instituições que já constavam no Parecer CNE nº 05/20.

Em julho de 2020, foi instituída a Comissão de Articulação de Comunicação Externa entre a Secretaria Municipal de Educação de Goiânia e outros Órgãos Públicos Municipais, com o objetivo de elaborar protocolos que orientam o atendimento no período da pandemia.

O MEC, em outubro de 2020, publicou o *Guia de Implementação do Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais das Escolas de Educação Básica* pautado nas orientações

gerais dos documentos da Undime Nacional e da Undime Goiás, na perspectiva de retornar às atividades educacionais não presenciais e/ou presenciais.

Em junho de 2021, a Secretaria Municipal de Educação de Goiânia publicou a primeira versão do *Protocolo de Retorno do Atendimento Presencial aos Educandos da Rede Municipal de Educação de Goiânia*, com orientações operacionais e pedagógicas; ele recebe atualizações, conforme publicação de notas técnicas.

3. ORIENTAÇÕES

3.1 COMUNICAÇÃO

É essencial a ampla divulgação dos protocolos de biossegurança pela SME. As Instituições Educacionais devem preparar momentos de diálogo não presencial, quinzenalmente, com orientações claras de comunicação para os servidores, famílias e educandos, antes da produção dos relatórios previstos.

As informações e o diálogo são cruciais para o planejamento das ações, com vistas a esclarecer sobre a organização das atividades educacionais e os cuidados sanitários essenciais para a prevenção da Covid-19. Ocorrerão reuniões de acolhimento e esclarecimento às famílias para o conhecimento e adesão ao protocolo.

É importante que as instituições educacionais atuem de forma pedagógica e diária para promover o uso adequado da máscara facial e o distanciamento social.

3.2 ORGANIZAÇÃO SANITÁRIA DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS

A equipe diretiva da Instituição Educacional constituirá *Comissão Local de Biossegurança* para implantar, implementar, monitorar e avaliar os protocolos institucionais de biossegurança, considerando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Governo de Goiás e Prefeitura de Goiânia. Esta comissão deverá elaborar, quinzenalmente, relatórios situacionais, como instrumento de monitoramento e avaliação do retorno do atendimento presencial, sendo constituída por membros da comunidade educacional:

- 1) Grupo diretivo: Diretor, Secretário Geral, um Professor Coordenador, um Coordenador de Turno e Presidente do Conselho.
- 2) Um Professor.
- 3) Um Servidor Administrativo.

- 4) Um Educando maior de 18 anos ou emancipado.
- 5) Um Membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidente (Cipa).

Tipos de relatórios:

- relatório quinzenal tipo A: sem intercorrências (envio opcional)
- relatório quinzenal tipo B: com intercorrências (dificuldades em implantar, implementar, monitorar e avaliar o uso do protocolo, casos de surtos, afastamentos, suspensões ou similares).

Enviar relatório para o Comitê Emergencial de Prevenção à Covid-19 e acompanhamento das Instituições Educacionais da SME, para DIREDU, CRE e, em casos de surtos, também para a CIEVS (SMS), mantendo assim, a privacidade dos casos, bem como o sigilo e a confidencialidade das informações. Contato do Comitê: 35247380.

A junta médica aceitará apenas atestados médicos.

3.3 ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS

3.3.1 Espaço

Para assegurar a organização do espaço a Instituição deverá:

- Dispor as carteiras/módulos dos educandos respeitando a medida de espaçamento conforme recomendações do Ministério da Saúde e Undime (Apêndice II).
- Manter o distanciamento de **1m entre os educandos e 2m** entre Educador-Educando e entre os servidores, durante o desenvolvimento das atividades pedagógicas que usualmente possam ter contato físico, como as aulas de Educação Física.
- Realizar as aulas, preferencialmente, em locais abertos e ventilados.
- Fixar marcadores de lugares tanto em sala de aula quanto nos refeitórios para preservar o distanciamento durante as refeições.
- Organizar horários diferentes de entrada e saída dos educandos no refeitório, sala de leitura e outros espaços.
- Assegurar o distanciamento na entrada dos educandos na instituição educacional para realizar a aferição de temperatura e higienização dos pés e mãos.
- Manter o distanciamento entre os educandos na saída da instituição educacional.
- Sinalizar as rotas dentro das Instituições Educacionais; implantação de corredores de uma só via para coordenar e evitar o fluxo cruzado de pessoas.
- Retirar bancos e cadeiras dos espaços comuns ou interdição entre eles, garantindo o

distanciamento de **2m** entre as pessoas.

- Limitar o uso da sala dos professores, sala do diretor e reuniões presenciais a pequenos grupos.
- Suspender eventos, festividades ou quaisquer atividades que aglomerem pessoas ou que estimulem a retirada de máscaras.
- Suspender os empréstimos de prédios das Instituições Educacionais para a comunidade local.

3.3.2 Escrituração Escolar

Definir formas de registros específicos da documentação escolar: frequência dos educandos nos diários e conteúdos trabalhados; declarações de matrícula, frequência, transferência; histórico e certificado escolar (de acordo com a proposta escolhida), conforme orientação da Diretoria de Administração Educacional (Diredu). Elaborar **Termo de Compromisso aos pais ou responsáveis** autorizando o retorno dos educandos às atividades presenciais e quanto ao cumprimento do uso obrigatório de máscara pelos educandos.

3.3.3 Alimentação Escolar

As Instituições Educacionais deverão seguir orientações específicas sobre o cuidado no preparo da alimentação escolar e distribuição das refeições, conforme o documento: “Recomendações para a execução do programa nacional de alimentação escolar no retorno presencial às aulas durante a pandemia da Covid-19 – segurança geral e no preparo dos alimentos” – GERPAE/DAE/SME.

4 ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

A organização pedagógica deverá:

- Adaptar o currículo e definir o fluxo de acompanhamento (sob orientação da Diretoria Pedagógica) das atividades educacionais a serem desenvolvidas pelas Instituições Educacionais.
- Promover ações de acolhimento emocional e psicológico aos servidores da educação, educandos e seus familiares.
- Orientar, formalmente, os pais e/ou responsáveis quanto aos protocolos sanitários, de higiene, saúde, prevenção na organização das atividades educacionais.
- Elaborar vídeos de orientação e esclarecimento dos protocolos, para serem utilizados nas atividades com os educandos e em reuniões com os pais e/ou responsáveis.

- Realizar assembleias de acolhimento aos educandos, pais e/ou responsáveis, respeitando os protocolos de biossegurança.
- Os cadernos de atividades merecem atenção especial dos educadores, familiares e educandos.

5 ORIENTAÇÕES AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Realização de orientações sobre:

- cuidados e prevenção em situação de pandemia;
- utilização de ferramentas digitais e plataformas da SME;
- competências socioemocionais para minimizar os efeitos adversos da pandemia sobre a saúde mental de todos;
- normas sanitárias de higiene e prevenção para servidores administrativos;
- estímulo à responsabilidade sanitária e a adesão aos protocolos e às legislações vigentes.
- Adesão à vacinação conforme as doses recomendadas para a faixa etária.

6 ORIENTAÇÕES SOBRE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19

- Vide fluxograma no Apêndice V.

- Ao identificar um colaborador/servidor ou educando como **caso confirmado** para Covid-19 (por exames tais como: RT-PCR; teste rápido de antígeno; avaliação clínica; clínica-epidemiológica; clínica-radiológica) proceder o isolamento imediato, com afastamento conforme atestado médico. Reportar, imediatamente, à *Vigilância Epidemiológica Municipal* (telefone: 62-3524-3389) e ao serviço de saúde de referência para a instituição, bem como a central humanizada Covid-19 (62-3524-6305) - Retornar após 14 dias, desde que assintomático nas últimas 24 horas. Infomar ao Comitê da SME – 35247380.
- Ao identificar colaborador/servidor ou educando como **caso suspeito**, isto é, apresente dois ou mais sintomas de síndrome gripal (SG), febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos, OU que tenha/teve contato próximo com caso confirmado de Covid-19, **afaste por 3 dias após o início dos sintomas** (ou conforme atestado) e oriente a procurar unidade de saúde imediatamente para avaliação e investigação diagnóstica, mediante testagem. Se o caso for confirmado, afastar 14 dias. Manter teletrabalho. Se negativo, retornar, desde que



assintomático nas últimas 24 horas.

- Se o caso suspeito for educando, acionar os contatos de emergência do mesmo para informar e orientar sobre a necessidade de ficar em observação e de se manter em isolamento domiciliar. Procurar unidade de saúde para avaliação e diagnóstico. O educando deve ser afastado a partir da data de início dos sintomas.
- Se o caso suspeito for de servidor da instituição, este deve ser orientado quanto à necessidade de procurar atendimento médico para avaliação e diagnóstico e quanto às políticas de licença médica. O servidor deve ser afastado de acordo com o caso, se síndrome respiratória ou síndrome respiratória aguda grave - SRAG, ressalvada a possibilidade de teletrabalho.
- Os servidores e educandos “**contactantes**” de casos confirmados devem ser afastados por 03 a 05 dias (ou conforme atestado para acompanhante) a contar da data de início de sintomas do caso domiciliar ou da data de coleta, se assintomáticos, para que realizem a testagem. Após esse período, retornar à instituição (aulas ou atividades presenciais) se permanecer assintomático; caso apresente sintomas deve seguir orientações de caso suspeito.
- Se apenas 1 caso confirmado: isolamento individual imediato do indivíduo.
- Se dois ou mais casos confirmados na mesma turma, em um intervalo de 14 dias, informar DIREDU, CRE, CIEVS, **suspender a turma** por 14 dias (a contar do início dos sintomas), para que sejam monitorados e ou procedam os exames, caso estejam sintomáticos.
- Se duas ou mais turmas, com dois ou mais casos confirmados em um intervalo de 14 dias, informar DIREDU, CRE, CIEVS, **suspender o turno** por 14 dias (a contar do início dos sintomas), para que sejam monitorados e ou procedam os exames, caso estejam sintomáticos. Manter teletrabalho em atividades educativas com uso dos cadernos de atividades.
- Se dois ou mais turnos, com mais que seis casos confirmados em 14 dias, informar DIREDU, CRE, CIEVS, **suspender a escola/Cmei/Cei** por 14 dias (a contar do início dos sintomas), para que sejam monitorados e ou procedam os exames, caso estejam sintomáticos. Manter teletrabalho em atividades educativas com uso dos cadernos de atividades.

Em quaisquer casos:

- Pessoas da instituição que não tiveram contato direto com casos confirmados, continuar

as atividades, com uso de máscara, álcool em gel, distanciamento social e ambiente ventilado, conforme o protocolo.

- Realizar limpeza e desinfecção das superfícies mais utilizadas pelos indivíduos com caso suspeito ou confirmado, incluindo as da área de isolamento.
- Orientar quanto à identificação de locais para realização de testagem para Covid-19 na rede pública de saúde ou similares.

7 RECOMENDAÇÕES AOS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DE COVID-19 NO AMBIENTE ESCOLAR

7.1 CASOS SUSPEITOS DE COVID-19

- Qualquer pessoa que apresente pelo menos dois dos seguintes sintomas, mesmo que leves: febre ou sensação febril, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, perda de olfato ou perda de paladar. Pode apresentar também: congestão nasal, diarreia, falta de ar e/ou dificuldade para respirar.

● O período de incubação da COVID-19, tempo entre a exposição ao vírus e o início dos sintomas, é, em média, de 5 a 6 dias, no entanto, as manifestações clínicas podem surgir entre o primeiro e o décimo quarto dia após a exposição. O reconhecimento precoce e o diagnóstico rápido de infectados e contactantes são essenciais para impedir a transmissão e prover cuidados de suporte em tempo hábil. O quadro clínico inicial mais comum da doença é caracterizado como síndrome gripal, na qual o paciente pode apresentar febre e/ou sintomas respiratórios. Entretanto, outras manifestações podem ocorrer, principalmente relacionadas a sintomas gastrointestinais e a perda do paladar e do olfato. O diagnóstico pode ocorrer a partir da avaliação clínica; clínica-epidemiológica; clínica-radiológica; ou laboratorial. A avaliação deve ser realizada de acordo com o grau de comprometimento respiratório e sistêmico para então classificar e definir a conduta terapêutica. Essa avaliação deve ser constantemente revisitada e reclassificada conforme as alterações necessárias, acompanhando-se as novas descobertas. Até o momento, os sinais e sintomas mais comuns da COVID-19 incluem: febre, tosse e falta de ar. No entanto, outros sintomas não específicos ou atípicos podem incluir: • Dor de cabeça (Cefaleia); • Calafrios; • Dor de garganta; • Coriza; • Diarreia e outros sintomas gastrointestinais; • Perda parcial ou total do olfato (hiposmia/anosmia); • Diminuição ou perda total do paladar (hipogeusia/ageusia); • Mialgia (dores musculares, dores no corpo); e • Cansaço ou fadiga. **NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 – 09/09/2021 - ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2).**

- Já o “contato” é qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso confirmado de Covid-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 02 dias antes e até 10 dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas. Maiores detalhes no Apêndice V.

7.2 CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19

● Qualquer pessoa que apresente resultado laboratorial positivo (detectado ou reagente), em teste molecular (RT-PCR) ou teste rápido de antígeno, mesmo que sem sintomas. O diagnóstico pode ocorrer a partir da avaliação clínica; clínica-epidemiológica; clínica-radiológica; ou laboratorial.

7.3 RECOMENDAÇÕES GERAIS

● Nas turmas em que houver dois ou mais casos confirmados (na mesma semana) por testagem RT-PCR+, as aulas presenciais serão imediatamente suspensas por 14 dias. Nessas turmas, as atividades pedagógicas ocorrerão na modalidade não presencial durante o período de suspensão.

● Orientar pais ou responsáveis e servidores sobre a existência de caso confirmado na instituição atentando à ocorrência dos sintomas nas demais pessoas pelos próximos 14 dias.

● Para os demais educandos e servidores das Instituições Educacionais que não entraram em contato próximo com pessoa confirmada, não há necessidade de isolamento.

● Para fins de vigilância, caso existam casos confirmados, a Instituição Educacional deverá preencher, em até 24 horas, o Google Forms (<https://forms.gle/dJXNyDMpr7oxSd839>), identificando os contatos desse caso confirmado conforme os critérios estabelecidos acima.

● Todo caso suspeito e contato com caso confirmado deverá realizar testes laboratoriais para confirmação diagnóstica.

● Caso algum educando/servidor apresente: dificuldade para respirar, falta de ar intensa ou coloração azulada dos lábios ou rosto acionar imediatamente os serviços móveis de urgência (SAMU: 192 / Bombeiros: 193). Fonte: Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais nas Instituições de Ensino - Julho 2021.pdf (saude.go.gov.br)

● Caso haja um surto, o fluxograma no Apêndice V.

Obs. Em todos os casos, manter comunicação com a Direção, com a chefia imediata, incluindo sua gerência e diretoria. Caso a turma seja fechada por confirmação de caso, informar também à Diretoria de Administração Educacional da SME, Coordenadoria Regional de Educação e o Comitê SME – 35247380.

Contatos importantes:

- (62) 35247380 – Contato com o Comitê Emergencial de Prevenção à Covid-19 e



Acompanhamento às Instituições Educacionais da SME - Sala 6 – sede nova – Gerência de Saúde e Segurança dos Profissionais da SME – GERSAU/SESMT.

- (62) 3267 – 6123 ou (62) 35246305 - Central humanizada de orientações sobre o Coronavírus Distritos Sanitários – atendimento das 8h às 18h
- (62) 35240721 – Distrito Campinas-centro
- (62) 35241632 – Distrito Sul
- (62) 35243455 – Distrito Noroeste
- (62) 35241893 – Distrito Leste
- (62) 35243206 – Distrito Norte
- (62) 35243475 – Distrito Oeste

Centro de informações estratégias e resposta em vigilância em saúde (CIEVS) – Para diretores com dúvidas sobre onde fazer a testagem.

(62) 3524 3389 (em dias úteis e horário comercial)

Plantão CIEVS – (62) 992408185 – noturno e finais de semana (62) 998126739

Outros contatos importantes das unidades de saúde:

Telefones das unidades de saúde CSF:

<https://saude.goiania.go.gov.br/wp-uploads/sites/3/2020/10/LISTA-UNIDADES-APS-COM-ENDERECO.pdf>

Fones: https://saude.goiania.go.gov.br/wp-uploads/sites/3/2020/10/Lista_Completa.pdf

**APÊNDICE I - PLANO DE CONTINGÊNCIA (SERVIDORES) COVID-19 –
SME - ESCOLAS E CMEIS**

PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID-19

**SME
ESCOLAS E CMEIS**

**Elaborado em 06/07/2020
Revisão 1: 21/10/2020
Revisão 2: 05/04/2021
Revisão 3:29/09/2021**




PLANO DE CONTINGÊNCIA NO COMBATE A COVID-19

SME – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. Índice

Identificação-----	03
Introdução -----	03
Objetivos e Resultados-----	05
Responsabilidades-----	05
Público Alvo -----	06
Servidores-----	06
Ambientes escolares-----	06
Procedimentos em ambientes escolares-----	07
9.1 Portão (acolhida)-----	07
9.2 Salas de Aulas -----	07
9.3 Salas dos agrupamentos Cmeis-----	07
9.4 Cozinhas-----	08
9.5 Banheiros-----	08
9.6 Pátio-----	08
9.7 Secretaria-----	09
9.8 Sala do Diretor(a)-----	09
9.9 Sala do Coordenador(a)-----	10
9.10 Quadra de Esporte-----	10
9.11 Refeitório Cmeis-----	10
Outras Recomendações -----	11
Equipamento Individual por função-----	12
Medidas de proteção coletiva-----	13
O que é o Coronavírus -----	14
Quais são os sintomas-----	14
Como é transmitido-----	14
Como se proteger-----	15
Se eu ficar doente?-----	15
Assinaturas-----	17

 <p>PREFEITURA DE GOIÂNIA</p>	<p>PLANO DE CONTINGÊNCIA NO COMBATE A COVID-19</p>
<p>SME – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</p>	

2. Identificação

<p>Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</p>			
<p>Endereço: R.226 N° 794</p>			<p>Cnpj:</p>
<p>Cep: 76610-130</p>	<p>Cidade: Goiânia</p>	<p>Setor: Leste Universitário</p>	<p>UF: GO</p>
<p>CNAE:</p>	<p>Grau de Risco:</p>	<p>Descrição CNAE:</p>	

3. Introdução

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia do novo coronavírus (SARS-COV-2) pela Organização Mundial da Saúde, ocorrida em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional, por meio da Portaria 454 MS, de 20/03/2020;

CONSIDERANDO o Decreto n. 9.633, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra a saúde, o trabalho e a segurança como alguns dos direitos sociais (art. 6º), complementados pelo princípio da ordem econômica e financeira da busca do pleno emprego (CF, art. 170, VIII);

CONSIDERANDO que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, nos termos da lei, (CF, art. 7º, XXII);

CONSIDERANDO a Nota Técnica N° 06/2020-SUPVIG, de 19 de outubro de 2020, que institui protocolo para a reabertura parcial de berçários, escolas de educação infantil e eventos sociais no Município de Goiânia.

CONSIDERANDO que, diante do quadro de pandemia, é necessário esforço conjunto de toda a sociedade para conter a disseminação da doença (COVID-19) e que, no Brasil, a Lei Orgânica da Saúde (Lei no 8.080/90) prevê que a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2º, caput), mas, também, deixando claro que o dever do Estado "não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade" (§ 2º); e, por fim, Decreto n. 799, de 23 de março de 2020 que declara situação de "Calamidade Pública".

CONSIDERANDO ser essencial assegurar a efetividade das medidas determinadas, pelo Ministério da

Saúde, para distanciamento social dos trabalhadores com suspeita de agravos à saúde que possam estar relacionados ao COVID-19;

CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes do coronavírus em circulação comunitária em nosso país.

Apresentamos o Plano de Contingência no Combate a Covid-19.

 <p>PREFEITURA DE GOIÂNIA</p>	<p>PLANO DE CONTINGÊNCIA NO COMBATE A COVID-19</p>
<p>SME – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</p>	

4. Objetivo e Resultados

O Plano de Contingencia no combate a Covid-19 tem como objetivo, a implantação de medidas preventivas e de controle para a não propagação e não circulação do vírus no âmbito das Instituições de Ensino do município de Goiânia.

Os resultados esperados com este Plano de Contingencia de Combate a COVID-19 são, a conscientização de 100% dos servidores/colaboradores da SME a respeito de suas responsabilidades no combate à disseminação interna do vírus COVID-19 nos espaços de trabalho, bem como, prover as orientações básicas a respeito das medidas de higiene e controle, tendo em vista a promoção da prevenção da saúde de todos que laboram nas instituições de ensino.

As medidas previstas neste plano poderão ser revistas ou atualizadas, a qualquer momento em razão dos avanços no conhecimento e controle da pandemia e novas legislações.

5. Responsabilidades

5.1. Do gestor da pasta.

- Assegurar o cumprimento das medidas estabelecidas neste Plano como parte integrante das atividades da SME.
- Priorizar ações para eliminação ou redução dos riscos biológicos presentes (decorrentes da pandemia do COVID-19) nos ambientes laborais e atividades dos servidores/colaboradores, e tomar as providências necessárias para proteção dos servidores.
- Informar aos servidores/colaboradores das providências e cuidados que eles devem tomar para eliminar e / ou reduzir os riscos de contaminação e agravos à saúde.
- Garantir aos servidores o direito de interromper imediatamente as suas atividades quando constatado risco grave e eminente de contaminação. (Nota Técnica 001/2020 SMS)

5.2. Das Diretorias e Gerências

- Proporcionar aos servidores/colaboradores a locação de meios e recursos necessários para cumprimento desse Plano de Contingencia no Combate a COVID-19.
- Disponibilizar o registro de dados as chefias e as autoridades competentes interessadas.
- Garantir o cumprimento das ações estabelecidas nesse plano de ação.

5.3. De todos os Servidores.

- Cumprir rigorosamente as medidas estabelecidas no Plano de Contingência no Combate a COVID 19.



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

PLANO DE CONTINGÊNCIA NO COMBATE A COVID-19

SME – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6. Público alvo:

- Servidores da Educação.
- Pais
- Alunos
- Comunidade em geral

7. Servidores:

- Diretor(a)
- Professor(a)
- Coordenador(a)
- Secretário(a)
- Auxiliar de Secretaria
- Auxiliar de Atividades Operacional – Porteiro Servente
- Auxiliar de Atividades Operacional – Merendeira
- Auxiliar de Atividades Educativas
- Auxiliar de Atividades Educativas – Cuidador.

8. Ambientes Escolares:

- Portão – Acolhida dos alunos
- Salas de Aulas – todos agrupamentos
- Cozinha
- Banheiros
- Pátio
- Secretaria
- Direção
- Coordenação
- Quadra
- Refeitórios Cmeis



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

PLANO DE CONTINGÊNCIA NO COMBATE A COVID-19

SME – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9. Procedimentos Ambientes Escolares:

9.1. Portão (acolhida);

- É expressamente proibido servidor, Pais de aluno, Aluno, Membro da comunidade ou quaisquer pessoas acessar o ambiente escolar sem uso de máscara (com exceção das crianças menores de 3 anos de idade).
- Recomendamos aferir a temperatura já no portão, o servidor ou visitante que apresentar temperatura corporal acima de 37,5° deve ser vedada sua entrada, deve aguardar 5 minutos e refazer a medição, prevalecendo a

temperatura acima de 37,5° o mesmo deve ser orientado a entrar em contato com a Central de atendimento ao COVID e solicitar orientação. Telefone: 3201-9300 ou 3241-2849.

- Recomendamos a instalação de tapetes sanitizante na entrada das Escolas e Cmeis para higienização dos calçados.
- Recomendamos a instalação de álcool em gel 70% para higienização das mãos.

9.2.Sala de Aulas;

- Recomendamos a sanitização das salas.
- Recomendamos a instalação de álcool em gel 70% em todas as salas.
- Todos alunos devem permanecer com máscara durante a aula (com exceção das crianças menores de 3 anos de idade).
- O professor(a) deve utilizar máscara e protetor facial ou óculos de proteção.
- Deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de 1 m (um metro) de raio entre os alunos, e de 2 m (dois metros) entre professores e alunos e demais funcionários nas atividades educacionais presenciais.
- Deverá ser evitado o uso de ar-condicionado ou ventilador.
- As portas e janelas devem ser mantidas abertas.
- Deverá ser feita uma limpeza de todas as salas na troca de turno.
- Recomendamos a disponibilização de álcool líquido 70% para eventual necessidade de higienização das superfícies (cadeiras, mesas, maçanetas das portas), etc.
- Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfetar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material.
- Deve ser adotado o revezamento de alunos para evitar aglomeração dentro das salas, com capacidade máxima de acordo com a legislação vigente do município.

9.3. Salas dos agrupamentos Cmeis

- Recomendamos a sanitização das salas.
- Recomendamos a instalação de álcool em gel 70% em todas as salas, em local onde as crianças menores não tenham acesso facilitado, e quando for utilizar seja feita com a supervisão de um adulto, para evitar acidentes e intoxicação.
- Todos alunos devem permanecer com máscara durante a aula (com exceção das crianças menores de 3 anos de idade).
- As crianças menores devem permanecer afastadas, obedecendo o distanciamento social de no mínimo distância de 1 m (um metro) de raio entre os alunos.
- O professor(a) e auxiliar devem utilizar máscara e protetor facial, durante toda a jornada de trabalho.
- Deverá ser respeitado o distanciamento de no mínimo 1 metro na organização das salas.
- Deverá ser evitado o uso de ar-condicionado ou ventilador
- Recomendamos a disponibilização de álcool líquido 70% para eventual necessidade de higienização das superfícies (cadeiras, mesas, maçanetas das portas), etc.
- Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfetar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material.
- Deve ser adotado o revezamento de alunos para evitar aglomeração dentro das salas, com capacidade máxima de acordo com a legislação vigente do município.
- Intensificar a limpeza dos colchonetes.

9.4.Cozinhas;

- Recomendamos a sanitização da cozinha.
- Os utensílios devem ser lavados com sabão neutro sempre após utilização.
- Os servidores devem usar máscara e protetor facial além dos demais Epi´s pertinente a função.
- Recomendamos a instalação de álcool em gel 70%
- Deverá ser proibida a entrada de qualquer pessoa que não faça parte da merenda dentro da cozinha.
- Quando chegar compras as embalagens deverão ser limpas com álcool antes de ser acondicionada na dispensa.
- Manter portas e janelas abertas.

- Recomendamos a disposição de álcool líquido 70% para eventual necessidade de higienização das superfícies (mesas, cadeiras, balcão, maçaneta das portas) etc.
- Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfetar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material.
- Recomendamos a instalação de tapete sanitizante na entrada da cozinha para a higienização dos calçados.
- É necessário estar atento ao uso do álcool, principalmente em ambientes como a cozinha, pois é uma substância inflamável.

9.5. Banheiros:

- O número de crianças no banheiro deve ser limitado e, deve ser controlada a entrada para evitar aglomeração.
- Deverá ser feita a sanitização dos banheiros uma vez por semana.
- Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfetar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material.
- Disponibilizar sabão líquido e papel toalha para uma correta higienização das mãos.

9.6. Pátio:

- Para evitar aglomeração no pátio deve ser feito escalonamento do intervalo, de maneira que reduza o número de pessoas no pátio das escolas.
- Durante o intervalo todos alunos devem permanecer de máscara (com exceção das crianças menores de 3 anos de idade).
- Deverá ser evitado os contatos físicos entre os alunos.
- As atividades no pátio devem ser realizadas obedecendo um distanciamento mínimo de 1 metro.
- As superfícies frequentemente tocadas pelos alunos devem ser higienizadas com frequência.
- Recomendamos a instalação de álcool em gel 70% para higienização das mãos.
- As instituições que tiverem brinquedos, ou parquinhos no pátio devem interditar esses brinquedos, sendo proibido a sua utilização.
- Os bebedouros com jato inclinado devem ser desativados e os alunos devem ser incentivados a usar garrafas ou copos de uso individual.

9.7. Secretaria:

- Recomendamos a sanitização da secretaria.
- Recomendamos a instalação de álcool em gel 70% para higienização das mãos.
- Recomendamos a disponibilização de álcool líquido 70% para a limpeza dos teclados dos computadores, mesas e telefones etc. sempre que servidores forem utilizar o mesmo.
- Deverá ser evitado aglomeração de pessoas na secretaria.
- Todos servidores devem utilizar a máscara.
- Evitar ligar ar-condicionado ou ventilador.
- Manter as portas e janelas sempre abertas
- Organizar o arranjo físico para que haja distanciamento,
- Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfetar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material.
- Se possível trabalhar em escala de revezamento de servidores, para evitar aglomeração.

9.8. Sala do Diretor(a):

- Deverá ser atendido 1 pessoa por vez, para evitar aglomerações na sala.
- Deverá ser organizado para que a pessoa atendida fique no mínimo a 1 metro de distância do Diretor(a).
- Recomendamos a disposição de álcool líquido 70% para a limpeza dos teclados dos computadores, mesas e telefones etc. sempre que servidores forem utilizar o mesmo.
- Todos na sala devem usar máscara (com exceção das crianças menores de 3 anos de idade).
- Recomendamos a instalação de álcool em gel 70% para higienização das mãos.

- Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfetar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material.
- Evitar ligar ar-condicionado ou ventilador.
- Manter portas e janelas sempre abertas.
- Recomendamos a sanitização da sala da direção.

9.9. Sala do Coordenador(a):

- Deverá ser atendido 1 pessoa por vez, para evitar aglomerações na sala.
- Deverá ser organizado para que a pessoa atendida fique no mínimo a 1 metro de distância do Coordenador(a).
- Recomendamos a disponibilização de álcool líquido 70% para a limpeza dos teclados dos computadores, mesas e telefones etc. sempre que servidores forem utilizar o mesmo.
- Todos na sala devem usar máscara (com exceção das crianças menores de 3 anos de idade).
- Recomendamos a instalação de álcool em gel 70% para higienização das mãos.
- Evitar ligar ar-condicionado ou ventilador.
- Manter portas e janelas sempre abertas.
- Recomendamos a sanitização da sala da coordenação.
- Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfetar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material.

9.10. Quadra esportiva:

- Durante as atividades de Educação físicas devem ser obedecidas as regras de distanciamento social.
- Devem ser feitas as atividades com uma turma de cada vez para evitar aglomeração.
- Deve ser disponibilizado dispenser com álcool em gel a 70% para a higienização das mãos ou torneira com sabão líquido.
- Os alunos e Servidor devem estar usando máscara (com exceção das crianças menores de 3 anos de idade).
- Devem ser vedadas atividades que gerem contato físicos ou aproximação entre os alunos, preferencialmente, sinalizando os locais no chão, onde cada aluno deve ficar.
- Atividades de educação física, artes e correlatas podem ser realizadas mediante cumprimento do distanciamento mínimo de 1 metro, preferencialmente ao ar livre.

9.11. Refeitório dos Cmeis.

- Deverá ser feita a organização das mesas e cadeiras, para que as crianças fiquem a no mínimo 1 metro de distância uma das outras.
- Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfetar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material.
- Fazer o revezamento das turmas na hora das refeições para que não haja aglomeração no refeitório.
- Os servidores que acompanha as crianças durante a refeição devem permanecer de máscara.
- As crianças devem ser orientadas a fazer a higienização correta das mãos antes e após as refeições.
- Recomendamos a disponibilização de álcool líquido 70% para a higienização das mesas e cadeiras durante a troca de turmas no refeitório.
- Recomendamos a instalação de álcool em gel 70% para a higienização das mãos.



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

PLANO DE CONTINGÊNCIA NO COMBATE A COVID-19

SME – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10. Outras Recomendações:

- Optar por espaços abertos, ou meios digitais para repasses de informações ou reuniões.
- Limitar o acesso as instituições, de moradores da comunidade e pais. Quando for indispensável, optar por agendamento para evitar aglomeração.
- Servidores que apresente sintomas gripais devem ser orientados a procurar atendimento médico imediatamente.
- Crianças com sintomas de gripe não devem ter a acesso a instituição.
- A direção da instituição deve exigir o cumprimento de todas as orientações desse plano de contingência dos demais servidores e alunos.
- Deverão ser anexados cartazes orientativos referente aos cuidados com o coronavírus em toda instituição.
- Os alunos devem ser informados sobre os procedimentos desse plano de contingência.
- Os pais devem ser informados das medidas e procedimentos desse plano de contingência.
- Qualquer ação de contingência que, por ventura, for adotada pela instituição e não constar nesse plano de contingência, deve ser informada antes ao SESMT/SME para validação.
- Deverá ser feito o monitoramento e informar os possíveis casos de Covid-19 de servidores e alunos para o SESMT/SME para adoção de novas medidas.
- Deverá ser proibido o compartilhamento de qualquer tipo de objetos, ou material entre alunos, ou entre servidores.
- Havendo a necessidade de compartilhamento de algum objeto, esse deve ser higienizado com álcool líquido 70%.
- Desativar os bebedores com jato inclinável, incentivando alunos e servidores a utilizar garrafas ou copo individual para beber água.
- Para as crianças de CMEI, recomendamos que assim que a criança for acolhida pela instituição, seja feita o banho com a troca de roupa.
- Todos os colaboradores devem higienizar as mãos, conforme as indicações da Anvisa, frequentemente e após o contato com cada criança, especialmente antes e após trocar fraldas, preparar e servir alimentos, alimentar crianças e ajudá-las no uso do banheiro;
- As crianças devem lavar as mãos com água e sabão (caso não esteja disponível, usar álcool em gel 70%), conforme indicações da Anvisa, ao chegar e sair da escola, após cada aula, antes e após as refeições;
- Recomendamos que as aulas sejam iniciadas com sistema de rodízio de alunos, com capacidade máxima de acordo com a legislação vigente do município. Esta recomendação se estende aos CMEIs;
- Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação os critérios de como será encaminhado os atestados médicos de casos suspeitos e confirmados de covid-19.



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

PLANO DE CONTINGÊNCIA NO COMBATE A COVID-19

SME – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11. EPIs – Recomendações de Equipamento de Proteção Individual por função:

11.1. Diretor(a)

- Máscara cirúrgica ou PPF2.
- Protetor facial ou óculos de proteção.

11.2. Professor(a)

- Máscara cirúrgica ou PPF2.
- Protetor facial ou óculos de proteção.

11.3. Coordenador(a)

- Máscara cirúrgica ou PPF2.
- Protetor facial ou óculos de proteção.

11.4. Secretário(a)

- Máscara cirúrgica ou PPF2.
- Protetor facial ou óculos de proteção.

11.5. Auxiliar de Atividades Operacional – Porteiro Servente

- Máscara PPF2.
- Protetor facial ou óculos de proteção.
- Luvas de Látex.

11.6. Auxiliar de Atividades Operacional – Merendeira

- Máscara cirúrgica ou PPF2.
- Protetor facial ou óculos de proteção.
- Luvas de Látex.
- Touca descartável.

11.7. Auxiliar de Atividades Educativas

- Máscara cirúrgica ou PPF2.
- Protetor facial ou óculos de proteção.
- Luvas de procedimento.
- Touca descartável.

11.8. Auxiliar de Atividades Educativas – Cuidador.

- Máscara cirúrgica ou PPF2.
- Protetor facial ou óculos de proteção.
- Luvas de procedimento.
- Touca descartável.

Observação: Esses Epis são recomendados para atender as demandas desse plano de contingência, devendo ser acrescido aos demais Epis recomendados para cada função.

12. Medidas de Proteção Coletiva

- Utilização de máscara por todos que adentram na instituição (com exceção das crianças menores de 3 anos de idade).
- Instalação de dispenser com álcool em gel a 70% em toda instituição. De preferência em locais onde a utilização do álcool pelas crianças possa ser supervisionada por um adulto para evitar acidentes ou até mesmo intoxicação exógena.
- Deve haver a colaboração de todos servidores com a higienização de todos ambientes.
- Sistematizar a cobrança da lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara, tanto dos colaboradores, quanto dos alunos.
- Afastamento imediato do servidor ou aluno que apresente algum sintoma do coronavírus, e ou teve contato contínuo/direto com alguém sintomático.
- Não permitir a permanência de pessoas sintomáticas para COVID-19 na instituição de ensino. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o aluno, que deve aguardar em sala isolada e segura. Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde.

- Pais ou responsáveis de crianças em grupo de risco devem mantê-los em casa, com realização de atividades não presenciais.
- Prover equipes que auxiliem os alunos no cumprimento das normas de proteção;
- Crianças entre os dois e cinco anos, necessitam de supervisão constante durante o uso das máscaras,
- O tamanho da máscara deve ser adaptado ao tamanho da face da criança (maior de 3 anos) ou adolescente, manter o conforto e espaço para a respiração.
- Não devem usar máscaras: crianças menores de dois anos de idade, crianças com uso de chupetas, crianças ou adolescentes que apresentem dificuldade para respirar ou quando o uso de máscaras propicie o risco de asfixia ou estrangulamento.
- Crianças de qualquer idade com distúrbios de desenvolvimento, deficiências ou outras condições de saúde específicas que possam interferir no uso da máscara, devem ter o uso de máscaras e sua indicação avaliada de forma individual pelo educador e/ou médico da criança. Se não conseguiu fazer uso da máscara deverá se mantido o distanciamento de 1 metro.
- Atenção com a sua máscara, devem ser trocadas quando estiverem úmidas;
- Quando secas, devem ser usadas por até duas horas, pelos servidores da instituição. Ensinar a criança e o adolescente a não levar a mão aos olhos, tocar na face ou na máscara;
- Caso a máscara caia no chão durante o uso, ela deverá ser substituída por outra limpa, imediatamente.

 <p>PREFEITURA DE GOIÂNIA</p>	<p>PLANO DE CONTINGÊNCIA NO COMBATE A COVID-19</p>
<p>SME – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</p>	

13. O que é o Coronavírus

O novo coronavírus (SARS-CoV-2) é um vírus identificado como a causa de um surto de doença respiratória, detectado pela primeira vez em Wuhan - China em dezembro de 2019. As evidências demonstram que o SARS-CoV-2 se espalha principalmente entre pessoas que estão em contato próximo umas com as outras, por meio de pequenas partículas líquidas, expelidas durante a fala, tosse ou espirro.

A pandemia de COVID-19 é uma emergência de saúde pública global. O novo coronavírus (SARS-CoV-2) já causou a infecção e o óbito de milhões de pessoas no mundo, desde o seu início em dezembro de 2019.

Com o advento da vacinação, espera-se que esse cenário melhore. A vacinação protege o indivíduo da ocorrência de infecção ou da ocorrência da forma grave da infecção. No entanto, esta proteção não é absoluta, o que significa que pessoas vacinadas podem ser infectadas e dever continuar adotando medidas de proteção.

O SARS-CoV-2, assim como os outros vírus, possuem a tendência de se transformar constantemente por meio de mutações, que são eventos naturais e esperados dentro da evolução de um vírus e, portanto, com isso surgindo novas variantes.

14. Quais São os Sintomas

Os sintomas da COVID-19 podem variar de um simples resfriado até uma pneumonia severa. Sendo os sintomas mais comuns: **febre, tosse e falta de ar**. No entanto, outros sintomas não específicos ou atípicos podem incluir:

- Dor de cabeça;
- Calafrios;
- Dor de garganta;
- Diarréia;
- Perda ou diminuição de olfato;

- Perda ou diminuição do paladar;
- Dores no corpo;
- Cansaço ou fadiga.

Vale lembrar que também pode ocorrer outras manifestações clínicas extrapulmonares.

15. Como é Transmitido.

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo por meio de:

- Toque do aperto de mão; Objetos ou superfícies contaminadas, como celulares, mesas, maçanetas, brinquedos, teclados de computador etc, seguidos de contato com boca, nariz ou olhos;
- Gotículas de saliva;
- Espirro;
- Tosse;
- Catarro;

 <p>PREFEITURA DE GOIÂNIA</p>	<p>PLANO DE CONTINGÊNCIA NO COMBATE A COVID-19</p>
<p>SME – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</p>	

16. Como se proteger

As recomendações de prevenção à COVID-19 são as seguintes:

- Lave com frequência as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão, ou então higienize com álcool em gel 70%.
- Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o ângulo do cotovelo e não com as mãos.
- Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.
- Ao tocar, lave sempre as mãos como já indicado.
- Mantenha uma distância mínima de cerca de 1 metro de qualquer pessoa tossindo ou espirrando.
- Evite abraços, beijos e apertos de mãos. Adote um comportamento amigável sem contato físico, mas sempre com um sorriso no rosto.
- Higienize com frequência o celular e os brinquedos das crianças.
- Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.
- Mantenha os ambientes limpos e bem ventilados.
- Evite circulação desnecessária nas ruas, estádios, teatros, shoppings, shows, cinemas e igrejas. Se puder, fique em casa.
- Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas, principalmente idosos e doentes crônicos, e fique em casa até melhorar.
- Durma bem e tenha uma alimentação saudável.
-

16. Se eu ficar doente!!!

Os indivíduos com sintomas compatíveis com a COVID-19 devem ser orientados a procurar um serviço de saúde para atendimento, utilizando máscara, praticando etiqueta respiratória, mantendo distanciamento social e seguindo as orientações de isolamento.

O atendimento adequado dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 depende do reconhecimento precoce de sinais e sintomas da doença e monitoramento contínuo dos pacientes.

Encaminhe o atestado médico via WhatsApp ou mande alguém entregar pessoalmente na sua secretaria.


Em caso de diagnóstico positivo para COVID-19, siga as seguintes recomendações:

- Fique em isolamento domiciliar.
- Utilize máscara o tempo todo.
- Se for preciso cozinhar, use máscara de proteção, cobrindo boca e nariz todo o tempo.
- Depois de usar o banheiro, nunca deixe de lavar as mãos com água e sabão e sempre limpe vaso, pia e demais superfícies com álcool ou água sanitária para desinfecção do ambiente.
- Separe toalhas de banho, garfos, facas, colheres, copos e outros objetos apenas para seu uso.
- O lixo produzido precisa ser separado e descartado.
- Sofás e cadeiras também não podem ser compartilhados e precisam ser limpos frequentemente com água sanitária ou álcool 70%.
- Mantenha a janela aberta para circulação de ar do ambiente usado para isolamento e a porta fechada, limpe a maçaneta frequentemente com álcool 70% ou água sanitária.

Caso o paciente não more sozinho, os demais moradores da devem dormir em outro cômodo, longe da pessoa infectada, seguindo também as seguintes recomendações:

- Manter a distância mínima de 1 metro entre o paciente e os demais moradores.
- Limpe os móveis da casa frequentemente com água sanitária ou álcool 70%.
- Se uma pessoa da casa tiver diagnóstico positivo, todos os moradores ficam em isolamento por 14 dias também.

Caso outro familiar da casa desenvolva sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 (sintomáticos) durante o período de monitoramento, serão considerados como casos suspeitos de COVID-19, sendo orientados a procurar um serviço de saúde mais próximo, para avaliação clínica e realização de testagem.

 <p>PREFEITURA DE COIMBRA</p>	<p>PLANO DE CONTINGENCIA NO COMBATE A COVID-19</p>
<p>SMC- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</p>	

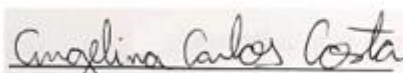
18. Assinaturas



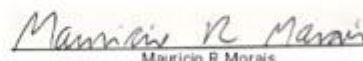
Maxwell José Santana
Eng. Segurança do Trabalho



Ludmila C.F. Pereira Machado
Médica do Trabalho



Angelina Carlos Costa
Téc. em Segurança do Trabalho



Mauricio R. Morais
Téc. em Segurança do Trabalho

APÊNDICE II - SUGESTÃO DE ORGANIZAÇÃO DAS SALAS

1 – Sala de aula/atividades

Proposta com espaçamento e mapeamento dos educandos em sala. Considerar a distância de 1m entre os educandos e 2 metros entre educadores-educandos e entre servidores, conforme a disponibilidade dos materiais e o número de educandos da instituição. Caso a sala de aula seja utilizada como refeitório, a distância entre os educandos deverá ser de 2 metros, pois estarão sem as máscaras. Caso haja a necessidade de ligar o ventilador ou ar condicionado, as portas e janelas deverão permanecer abertas.

2 – Ambiente de atividades musicais

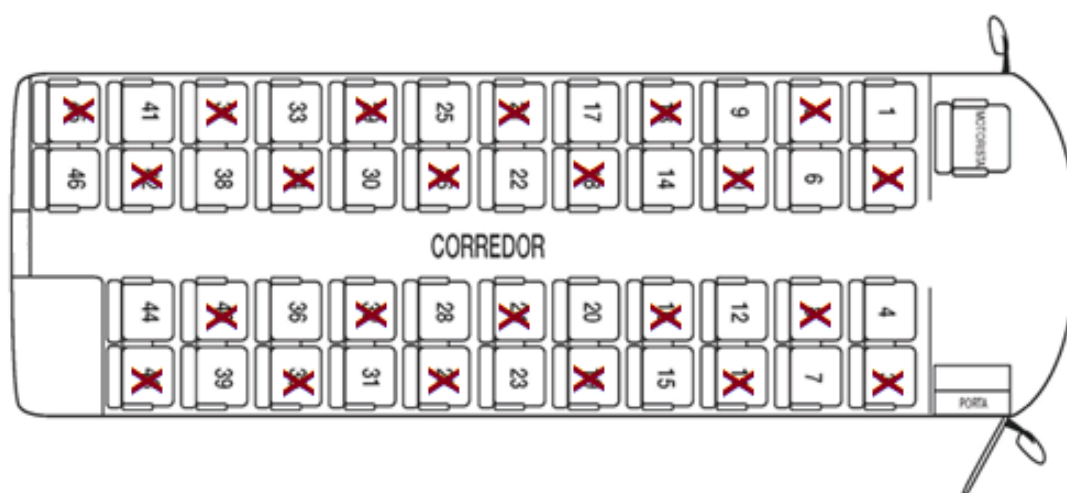
Protocolo para biossegurança no uso de instrumentos musicais.

- Manter o distanciamento social de 2 metros, durante ensaios e atividades musicais, pois estarão sem máscaras.
- Não compartilhar instrumentos musicais de sopro, pois podem estar contaminados.
- Caso algum instrumento seja compartilhado (exceto de sopro), este deverá ser higienizado com álcool a 70%, bem como as mãos antes e após o uso, pois as mãos podem estar contaminadas.
- Todos os materiais (ex: estantes, baquetas, etc.) utilizados deverão ser higienizados antes e após o uso, com álcool a 70%.
- Todos os educandos e educadores deverão permanecer de máscaras antes e após as atividades, para reduzir o risco de transmissão.
- As apresentações deverão seguir os protocolos de biossegurança para realização de eventos, com 50% de capacidade e, de preferência ao ar livre. Se ambiente fechado, limite máximo de 1.000 pessoas e, se em ambiente aberto, limite de 2.000 pessoas. Seguir Decreto n. 4.018 de 23 de setembro de 2021.
- Caso algum educando ou servidor apresente sintomas como febre, dor de cabeça, tosse, afastar imediatamente e seguir o fluxograma anexo.

APÊNDICE III - Instruções para uso do Transporte Escolar

- Higienização adequada e periódica dos veículos com os devidos produtos, entre uma viagem e outra (conforme Vigilância Sanitária);
- Desinfecção periódica completa de todos os locais de contato das mãos no interior do veículo (volante, câmbio, alças, corrimões de entrada, poltrona, etc.);
- Nos casos de suspeitos/confirmados de Covid-19 por parte dos usuários do transporte escolar, proceder conforme orientações contidas nos “Protocolo de Retorno do Atendimento Presencial aos Educandos da Rede Municipal de Goiânia”;
- Garantia do uso de máscaras pelos motoristas, monitores e educandos nos veículos, bem como sobre a maneira correta de colocá-las e retirá-las, com o acompanhamento por parte do monitor;
- Utilização apenas de álcool em gel, tendo em vista os riscos de combustão provocados pelo álcool líquido;

- Higienização das mãos dos educandos com álcool em gel (70%) na entrada e saída dos veículos;
- Aquisição de termômetro digital infravermelho para aferição imediata da temperatura, diariamente, na entrada dos educandos nos veículos;
- Caso o educando que necessite de auxílio para entrar/sair dos veículos do transporte escolar, o monitor deve higienizar as suas mãos e as do educando com álcool em gel (70%) antes e depois de auxiliá-lo;
- Garantir boa ventilação natural no interior dos veículos;
- Adequação do uso dos assentos dos veículos, intercalando um assento ocupado e outro livre, conforme imagem:



Demarcação de assentos para educandos do transporte escolar.

APÊNDICE IV - SUGESTÕES DE INFORMATIVOS AOS FAMILIARES E EDUCANDOS

Comunicado Importante

Prezados Pais e/ou Responsáveis,

Estamos atravessando um momento desafiador na saúde pública devido a essa nova variante da Covid-19 que é muito agressiva. Por isso, em cumprimento ao protocolo de biossegurança e a segurança dos educandos e funcionários, trabalharemos em forma de rodízio, por isso pedimos atenção às seguintes recomendações:

Recomendamos aos que virão presencialmente

- Observar, atentamente, os horários de entrada e saída para evitar aglomerações fora do portão.
- Os pais ou responsáveis não adentrarão à instituição.
- Aos que tiverem idade acima de 3 anos, usar máscara o tempo todo (exceto no momento do lanche). Enviar máscara extra para emergências.
- Lavar as mãos com água e sabão constantemente.
- Uso do álcool gel.
- Trazer garrafa com água.
- Manter o distanciamento.
- Trazer seu material individual, pois não será permitido o compartilhamento entre colegas.

Solicitamos aos senhores que observem seu filho e se ele apresentar alguma das situações abaixo, **não** enviá-lo à instituição educacional:

- Caso apresente sintomas tais como: febre; sintomas respiratórios (tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta, congestão nasal ou coriza); diarreia, perda de paladar/olfato; dores (no corpo, de cabeça, musculares) ou outros sintomas relacionados à Covid-19.
- Caso os pais ou responsáveis testem positivo para a Covid-19.
- Caso o educando tenha tido contato com alguém que testou positivo para a Covid-19.

Nos casos de adoecimento, procurar unidade de saúde e comunicar à Coordenação. Caso o educando no horário de atividades presenciais apresente quaisquer

dos sintomas da Covid-19, a Coordenação entrará em contato, imediatamente, com a família para buscá-lo.

Não será permitido o compartilhamento de lanches ou quaisquer objetos pessoais (garrafas de água, cadernos, estojos, lápis e similares). Quanto menos pessoas transitando, menor o índice de circulação do vírus. Estaremos sempre à disposição para continuarmos transmitindo aos nossos educandos o melhor ensino.

Pedimos a compreensão dos pais ou responsáveis neste momento delicado.

Atenciosamente,

Direção/Coordenação

Assinatura dos pais ou responsáveis

COMUNICADO IMPORTANTE AOS EDUCANDOS

Como sabem, esse é um momento crítico que exige conscientização e bom senso da parte de todos para o bem de toda a nossa comunidade. As novas regras estabelecidas em nossa instituição são fruto de muitas discussões e para voltarmos com segurança é preciso que estejamos unidos para preservar a saúde de todos.

A transmissão do vírus é fácil, rápida e para muitos é mortal. Mas usar a máscara, álcool em gel, distanciamento social e ambiente ventilado são medidas que funcionam, por isso elas serão cumpridas nesta instituição.

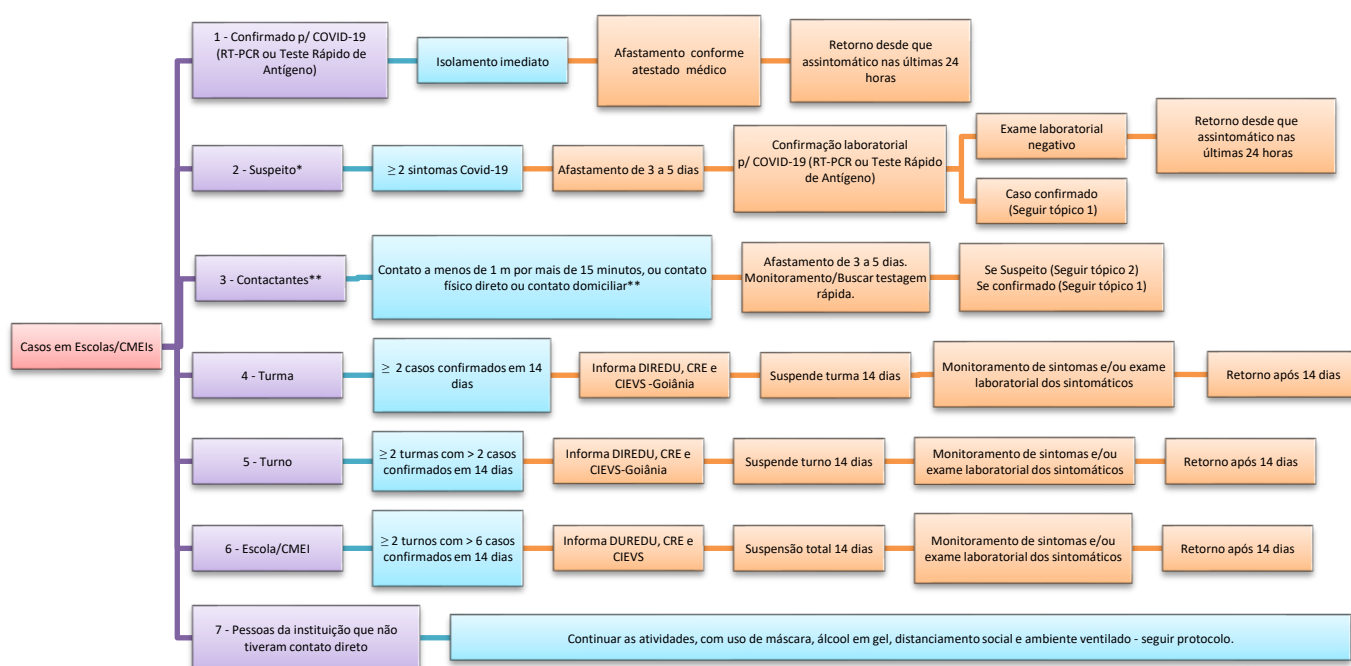
Cada um aqui deve ser um vigilante dessas e outras normas de biossegurança. Os cartazes com as regras estão em toda a instituição, para que ninguém se esqueça.

- O horário de entrada e saída serão diferentes.
- O intervalo da refeição mudou.
- As atividades acontecerão por meio de rodízio.
- Cada um deve utilizar seu material e não será permitido o compartilhamento de objetos ou lanches.
- Infelizmente não estão permitidos os apertos de mão e nem os abraços, porque mais de 3 milhões de pessoas já morreram no mundo e no Brasil mais de 500.000.
- Não venha à instituição, caso apresente sintomas tais como: febre; sintomas respiratórios (tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta, congestão nasal ou coriza); diarreia, perda de paladar/olfato; dores (no corpo, de cabeça, musculares) ou outros sintomas relacionados à Covid-19. Também não venha se você teve contato com alguém que testou positivo para a Covid-19.
- Em caso de viagem (permanecer em casa durante **14 dias**, a contar pelo primeiro dia do retorno).
- Esteja atento às atividades que fará em casa durante o rodízio.
- Nos casos de adoecimento, procurar unidade de saúde e comunicar à Coordenação.
- Mantenha de fácil alcance os contatos dos familiares, porque se você tiver febre enquanto frequenta a instituição, seus pais ou responsáveis deverão buscar você imediatamente.
- A nossa preocupação é com todos, por isso se cada um fizer a sua parte, não será necessário fiscalizar, advertir ou pedir para sua família te buscar no horário de aulas.
- Você é um dos responsáveis pelo seu aprendizado, então a preocupação com a sua saúde, com a sua educação e com o seu sucesso passa primeiro por você.

Juntos passaremos por esse momento com o máximo de segurança e de aprendizado.

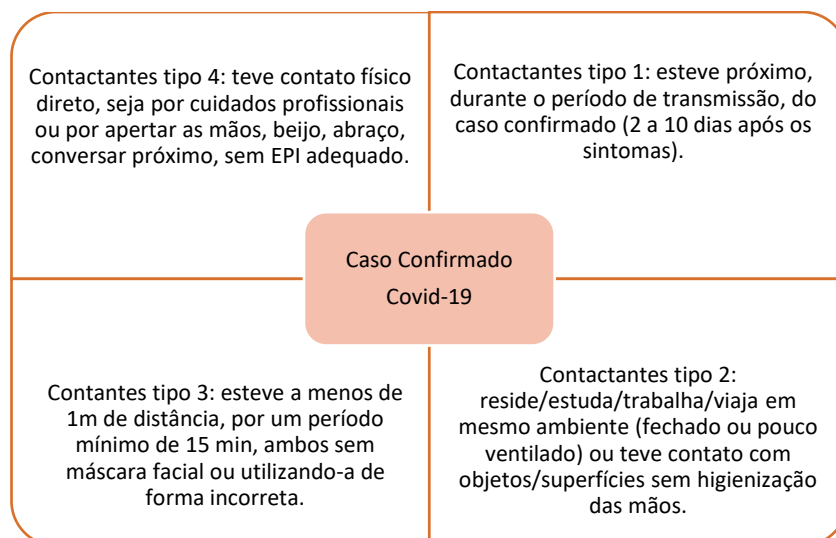
APÊNDICE V - FLUXO DETALHADO DE ATENDIMENTO AOS CASOS DE COVID-19 EM INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS

DIRPED/DIREDU/DIRGES/SME - CIEVS/GEDAT/DVE/SUVIG/SMS



****CONTACTANTES:** Contato próximo de caso confirmado de Covid-19.

* Febre e tosse insistente = caso leve – procure a unidade básica de saúde. Febre alta, tosse insistente, falta de ar – é caso grave – procure a unidade de emergência. A Síndrome Respiratória Grave (SARS) é caso grave. A perda de olfato e/ou paladar não devem ser considerados sintomas impeditivos de retorno, podendo em alguns casos persistirem por um período maior que 14 dias e não estão relacionados ao risco de transmissão da COVID-19. Fonte: <http://saude.goiania.go.gov.br/goiania-contra-o-coronavirus/>



A Comissão local de biossegurança, constituída por membros da comunidade educacional, deverá elaborar, quinzenalmente, relatórios situacionais. Nos casos de afastamentos de contatos, justificar os contatos tipo 2, 3 e 4, pois configuram descumprimento ao protocolo de biossegurança.

DÚVIDAS FREQUENTES:

1 – Onde realizar os testes confirmatórios para COVID-19?

Se o contato for assintomático: buscar as unidades de saúde ou os locais de testagem ampliada. Os agendamentos são via site da prefeitura de Goiânia, toda 3ª. e 5ª. feiras e realizados, toda 4ª e 6ª feira.

Se o contato for sintomático: buscar as unidades de saúde mais próximas (UBS, CAIS, UPA).

2 – Após cumprir com atestado é necessário apresentar teste negativo para retornar?

Não é necessário. Deve-se apenas cumprir o período de afastamento conforme fluxograma.

3 – Caso seja necessário suspender a turma, turno ou instituição, a quem informar?

A Comissão local de biossegurança deverá informar:

- Ao apoio da DIREDU, para fins de controle administrativo.
- Ao apoio pedagógico para suporte às atividades pedagógicas e à Coordenadoria Regional de Educação.
- Ao CIEVS para vigilância epidemiológica dos surtos e atendimento à instituição, via Google Forms (<https://forms.gle/dJXNyDMpr7oxSd839>), identificando os contatos do caso confirmado.